

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – INEP/DACC		UF: DF
ASSUNTO: Realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, para brasileiros residentes no país e no exterior.		
RELATOR: Arthur Fonseca Filho		
PROCESSOS Nº: 23001.000154/2005-18 e 23001.000155/2005-54		
PARECER CNE/CEB Nº: 19/2005	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 15/9/2005

I- RELATÓRIO

1- Histórico

Através do Ofício MEC/INEP/DACC nº 2.634/2005, de 24 de agosto de 2005, o Diretor de Avaliação para Certificação de Competências dirige-se a este Conselho solicitando autorização para que aquele órgão possa realizar exames para jovens e adultos brasileiros, nas etapas relativas ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, em países onde haja número significativo de brasileiros que busquem a certificação, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Esclarece o requerente que o exame a ser aplicado será o “ENCCEJA”, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos e que a certificação será de responsabilidade de Secretaria Estadual de Educação conveniada com o MEC/INEP, a partir de estabelecimento de instrumento próprio de cooperação.

A respeito do mesmo tema, agora através do Ofício nº 2.685/2005, a Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC esclarece que o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA vem sendo aplicado por Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, em diversos municípios de todo o Brasil.

O referido ofício aponta, ainda, para a existência de situações em que municípios não conseguem, em tempo hábil, o estabelecimento de parceria com o respectivo Sistema Estadual de Ensino que viabilize a certificação de alunos aprovados nos exames.

2 – Mérito

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos é uma ótima alternativa para aqueles que buscam certificação relativa aos níveis de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, especialmente porque essas provas são construídas dentro da lógica própria da Educação de Jovens e Adultos. Cumpre destacar, também, que o MEC/INEP/DACC disponibiliza, gratuitamente, excelente material didático-pedagógico para

que os jovens e adultos possam alcançar as competências próprias do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Por essas razões, cabe a este colegiado resolver as questões operacionais relativas à certificação de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para alunos aprovados em exames que venham a ser realizados, tanto no exterior como nos mais diversos municípios brasileiros.

Assim, sempre que a DACC do MEC/INEP entender conveniente e necessário, poderá realizar exames no estrangeiro e estabelecer parceria com Secretaria Estadual de Educação que será responsável pela expedição dos certificados.

Nos casos de exames, no nível do Ensino Médio, realizados por sistemas municipais de ensino, que não mantenham instituições de Ensino Médio, a melhor alternativa é a de que a certificação seja autorizada pelo sistema estadual. Na impossibilidade dessa solução, a DACC fica autorizada a estabelecer parceria com a SETEC/MEC que indicará Escola Técnica Federal (integrante, portanto, deste Sistema Federal de Ensino) para a expedição do competente certificado.

II - VOTO DO RELATOR

Autoriza-se o MEC/INEP, por intermédio da Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC, a realizar Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, no exterior, sempre que a demanda assim o justificar.

A certificação será de responsabilidade de Secretaria Estadual de Educação, a ser indicada e com a qual será estabelecido termo de convênio ou parceria.

Autoriza-se o MEC/INEP, por intermédio da Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC, a firmar termo de convênio de cooperação técnica com Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino, para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, nos níveis do Ensino Fundamental e Médio.

A certificação será de responsabilidade de instituição de ensino integrante do Sistema Estadual ou Municipal onde a prova se realizar ou, na impossibilidade, fica autorizado desde já o MEC/INEP/DACC a estabelecer parceria com a SETEC/MEC, que indicará escola da rede federal de ensino, especialmente para este fim.

Brasília(DF), 15 de setembro de 2005.

Conselheiro Arthur Fonseca Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-Presidente